


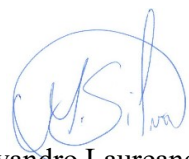
ATA PREFEITOS AMVARP/R28 Nº 11/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, tendo por local a sede do CISVALE- Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo localizado no município de Santa Cruz Sul, reuniram-se os Senhores Prefeitos realizando a Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos da Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo- AMVARP, e do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE. O Presidente Maiquel Silva, deu por aberta à reunião cumprimentando os presentes e expressando sua satisfação de fazer a assembleia de forma presencial pela primeira vez em sete meses. Em seguida, passou a palavra para a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas, que apresentou as Alterações nos Protocolos Variáveis, de acordo com o último Decreto Estadual, alterações essas, debatidas na reunião do Comitê Técnico Regional pela manhã do mesmo dia, deliberações feitas pelos prefeitos. São elas: Para Restaurantes Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares, fica aprovado a ocupação máxima, antes permitida em 50% do PPCI. Agora, passa a vigorar conforme a capacidade total do PPCI, com distanciamento de 2m entre as mesas. E por deliberação dos Prefeitos, continua vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, porém aumentando o limite de 3 para no máximo de 5 músicos. Para Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares, aprovou-se o rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil, onde o distanciamento interpessoal mínimo entre atletas deve ser de 1metro. Ainda, para Clubes sociais, esportivos e similares, ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. Respeitando aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável a Clubes sociais, esportivos e similares: aberto áreas comuns (como churrasqueiras ,lounges etc..), conforme protocolo de Restaurantes; Salão de festas, conforme protocolos eventos infantis,

sociais e entretenimento. Falando em Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, resta aprovado pelos prefeitos a ampliação de 150 para até 350 pessoas entre trabalhadores e público em eventos infantis, sociais e de entretenimento, independente do ambiente (aberto e fechado), mantendo rígido controle dos Protocolos de atividades obrigatórios Portaria 391/2021. Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. Por fim, as aprovações feitas para Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares. Os ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: Permite 1 metro entre pessoas. Tais modificação acima, todas aprovadas por unanimidade na assembleia. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Maiquel Silva.



Giselda Regina Petry
Secretária Executiva
AMVARP



Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP/RS
Prefeito de Vale do Sol/RS



PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS - Instituídos pelos municípios da Associação de municípios do Vale do Rio Pardo – Região 28

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Restaurante, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação conforme PPCI, e distanciamento de 2m entre as mesas; ▪ Apenas clientes sentados e em grupos de até 8 (oito) pessoas; ▪ Autorização de sistema de buffet (self service), com a instalação de protetor salivar; ▪ Higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar; ▪ Utilização de luvas plásticas descartáveis; uso adequado de máscaras; ▪ Distanciamento entre clientes. ▪ Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 5 músicos; ▪ Horário de funcionamento: Das 06:00 até 24:00, com uma hora de tolerância para esvaziamento e higienização do local. ▪ Realização de 'eventos' tipo happy hour, segue protocolos de "Restaurantes e etc".

<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</p>	<p>96</p>	<p>Alto</p>	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento, sem intervalos; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--	--	-----------	-------------	---	--



<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Clubes sociais, esportivos e similares</p>	<p>93</p>	<p>Alto</p>	<p>Vedado público espectador das atividades esportivas</p> <p>Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Aberto áreas comuns (como churrasqueiras, lounges, etc.) ▪ Salão de festas conforme eventos infantis, sociais, e de entretenimento; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares</p>	<p>82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Alto</p>	<p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil



				<p>bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 350 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocupação máxima de até 350 pessoas (entre trabalhadores e público ao mesmo tempo), de acordo com o PPCI; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. ▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Horário de funcionamento em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”, sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--	--	--	--	---	---

<p>Administração e Serviços</p>	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p>	<p>82</p>	<p>Alto</p>	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> - Permite: 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
---------------------------------	---	-----------	-------------	---	--